



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MONDIN
	VET		00054	2008	29	12	2008		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando leitura.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	RODRIGUE
	VET		00054	2008	03	02	2009		

Juntadas fls. 41 a 49 referentes à Mensagem nº 198, de 2008-CN (nº 1.045/2008, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLC nº 112, de 2005.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	RODRIGUE
	VET		00054	2008	03	02	2009		

Juntadas fls. 50 e 51, referentes ao estudo do voto parcial apostado ao PLC nº 112, de 2005.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	JOAOALVI
	VET		00054	2008	09	03	2009		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fls. 52 referente à cópia do Ofício nº 67/2008-CN, do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	BOKEL
	VET		00054	2008	28	04	2009		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário, para leitura e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	ALSOCARV
	VET		00054	2008	06	05	2009		

20:08 - Leitura.

A Presidência do Congresso Nacional solicita ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados as indicações dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar as Comissões Mistas a serem incumbidas de relatar o vetos.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerra-se-á em 5 de junho de 2009.

À publicação.

À SCLCN.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	LUCIASC
	VET		00054	2008	26	05	2009		

Juntada fl. 56, referente ao Ofício SGM/P nº 950, de 2009, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SACM	LUCIASC
		VET	00054	2008	26	05	2009		

À SACM.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	VALERIAR
		VET	00054	2008	08	06	2009		

Recebido nesta Subsecretaria em 05/06/2009, é a Matéria encaminhada a SCLCN em virtude do prazo para relatar o Veto ter se esgotado em 26/05/2009.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	POLLA rev. POLLA
		VET	00054	2008	13	08	2009		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Recebido neste órgão em 8-6-2009.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MARCOSP rev. MARCOSP ret. AURENICE
		VET	00054	2008	10	05	2011		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

***** Retificado em 11/05/2011 *****

Retirado da Ordem do Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado.(Of. 549/2011-CN)

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	MONDIN rev. MONDIN
		VET	00054	2008	18	12	2012		

STATUS: INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	OTAVIOL rev. OTAVIOL
		VET	00054	2008	19	12	2012		

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MONDIN rev. SAZEVEDO
		VET	00054	2008	26	08	2013		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN
		VET	00054	2008	01	08	2014		BRUNOMB rev. BRUNOMB

A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN
		VET	00054	2008	03	10	2014		BRUNOMB

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Em 3 de outubro de 2014, foram desentranhadas do processado do PLC nº 112/2005 as fls. 41 a 56, que passam a constituir, sem renumeração, este processado.

À Comissão Mista

Em ____ / ____ /20 ____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mensagem nº 1.045

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 112, de 2005 (nº 2.462/00 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Serra da Meruoca, no Estado do Ceará, e dá outras providências”.

Ouvido, o Ministério do Meio Ambiente manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Incisos II e VI do art. 4º

“Art. 4º

.....
II - implantação de projetos de urbanização, realização de obras de terraplanagem, abertura de estradas e de canais e a prática de atividades agrícolas, quando essas iniciativas implicarem alteração das condições ecológicas locais, principalmente nas zonas de vida silvestre;

.....
VI - despejo, nos cursos d’água abrangidos pela APA, de quaisquer efluentes, resíduos ou detritos;

”

Razão do voto

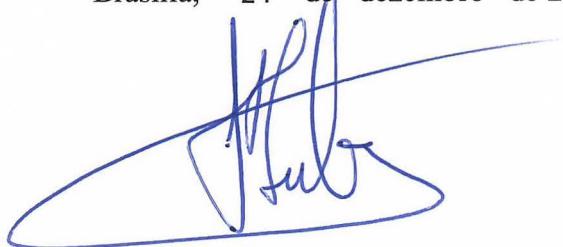
“A redação dos incisos II e VI do art. 4º desconsiderou a existência de duas cidades incluídas nos limites da APA, podendo ensejar óbices intransponíveis para a gestão da infra-estrutura e serviços urbanos, especialmente dos projetos de saneamento, malha viária municipal e melhoria da urbanização.”

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 541/2008
Fls. 1/41 Rubrica: _____

Conselho Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 541/2008
Fls.: 41

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de dezembro de 2008.



Brasília, 24 de dezembro de 2008
Senado Federal
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 191/2008
Fls.: 42

Sanciono em parte, pelas
razões constantes da
Mensagem de veto.

24/12/2008

BRASÍLIA - DF - 2008

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Serra da Meruoca, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental denominada Serra da Meruoca, situada na biorregião da Serra de mesmo nome, localizada nos Municípios de Meruoca, Massapê, Alcântara e Sobral, no Estado do Ceará, com o objetivo de:

- I - garantir a conservação de remanescentes das florestas caducifólias e subcaducifólias;
- II - proteger os recursos hídricos;
- III - proteger a fauna e a flora silvestres;
- IV - promover a recomposição da vegetação natural;
- V - melhorar a qualidade de vida das populações residentes, mediante orientação e disciplina das atividades econômicas locais;
- VI - ordenar o turismo ecológico;
- VII - fomentar a educação ambiental;
- VIII - preservar as culturas e tradições locais.

Art. 2º A APA Serra da Meruoca apresenta a seguinte delimitação: Setor A: as vertentes nordeste, leste e sudeste, a partir da cota de 200m (duzentos metros) de altitude, nos Municípios de Meruoca e Massapê, entre as coordenadas UTM: 1) 349.532m E e 9.605.462m N; 2) 349.532m E e 9.602.101m N; 3) 346.461m E e 9.600.310m N; 4) 304.578m E; e 9.600.310m N; 5) 340.578m E e 9.607.871m N; 6) 347.322m E e 9.607.871m N, com área aproximada de 608ha (seiscentos e oito hectares); Setor B: toda a área compreendida acima da cota de 600m (seiscentos metros) de altitude, nos Municípios de Meruoca, Massapê, Alcântara e Sobral.

Art. 3º Na implantação e gestão da APA Serra da Meruoca, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - elaboração do zoneamento ecológico-econômico, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas;

Câmara Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 541/2008
Filiação
43

APLAZADO - PÁTROLA

II - utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III - aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV - divulgação das medidas previstas nesta Lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades;

V - promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico;

VI – incentivo à instituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN nos imóveis que se encontrem inseridos, no todo ou em parte, nos limites da APA.

Art. 4º Ficam proibidas na APA Serra da Meruoca, entre outras, as seguintes atividades:

I – implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras que impliquem danos ao meio ambiente ou afetem os mananciais de água;

II – implantação de projetos de urbanização, realização de obras de terraplanagem, abertura de estradas e de canais e a prática de atividades agrícolas, quando essas iniciativas implicarem alteração das condições ecológicas locais, principalmente nas zonas de vida silvestre;

III – exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão ou assoreamento das coleções hídricas;

IV – exercício de atividades que impliquem matança, captura ou molestamento de espécies raras da biota regional;

V – uso de biocidas e fertilizantes, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas e recomendações técnicas oficiais;

VI – despejo, nos cursos d’água abrangidos pela APA, de quaisquer efluentes, resíduos ou detritos;

VII – retirada de areia e material rochoso dos terrenos que compõem as encostas das bacias e dos rios que implique alterações das condições ecológicas locais.

Art. 5º A APA Serra da Meruoca será implantada, administrada e fiscalizada pelo Poder Executivo Federal.

Art. 6º Serão estabelecidas, na APA Serra da Meruoca, zonas de vida silvestre, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As zonas de vida silvestre compreenderão as reservas ecológicas locais e as áreas compreendidas acima da cota de 800m (oitocentos metros) de altitude, que ficarão sujeitas às restrições de uso para utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente.

Art. 7º Os investimentos e financiamentos a serem concedidos por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e da iniciativa privada e organismos internacionais destinados à região compreendida pela APA serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

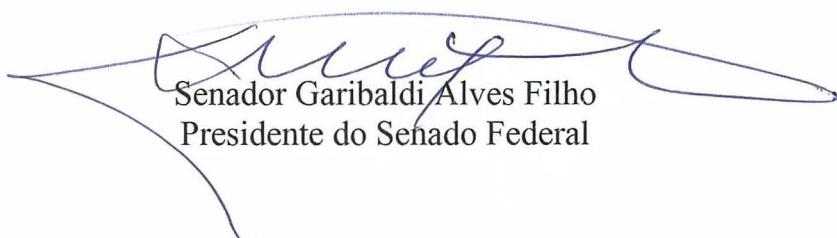
Art. 8º As licenças e autorizações concedidas pelos órgãos executivos federais não dispensarão o cumprimento de outras exigências legais aplicáveis.

Art. 9º A Área de Proteção Ambiental da Serra da Meruoca disporá de Conselho Gestor para apoiar a implementação das atividades de administração e a elaboração do zoneamento ecológico-econômico e do plano de manejo.

Parágrafo único. O Conselho Gestor contará com a representação dos entes federados, associações de moradores, organizações não governamentais e organizações de classe pertencentes à área de abrangência do memorial descritivo contido no art. 2º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 04 de dezembro de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

LEI N° 11.891 , DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Serra da Meruoca, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental denominada Serra da Meruoca, situada na biorregião da Serra de mesmo nome, localizada nos Municípios de Meruoca, Massapê, Alcântara e Sobral, no Estado do Ceará, com o objetivo de:

I - garantir a conservação de remanescentes das florestas caducifólias e subcaducifólias;

II - proteger os recursos hídricos;

III - proteger a fauna e a flora silvestres;

IV - promover a recomposição da vegetação natural;

V - melhorar a qualidade de vida das populações residentes, mediante orientação e disciplina das atividades econômicas locais;

VI - ordenar o turismo ecológico;

VII - fomentar a educação ambiental;

VIII - preservar as culturas e tradições locais.

Art. 2º A APA Serra da Meruoca apresenta a seguinte delimitação: Setor A: as vertentes nordeste, leste e sudeste, a partir da cota de 200m (duzentos metros) de altitude, nos Municípios de Meruoca e Massapê, entre as coordenadas UTM: 1) 349.532m E e 9.605.462m N; 2) 349.532m E e 9.602.101m N; 3) 346.461m E e 9.600.310m N; 4) 304.578m E; e 9.600.310m N; 5) 340.578m E e 9.607.871m N; 6) 347.322m E e 9.607.871m N, com área aproximada de 608ha (seiscentos e oito hectares); Setor B: toda a área compreendida acima da cota de 600m (seiscentos metros) de altitude, nos Municípios de Meruoca, Massapê, Alcântara e Sobral.

Art. 3º Na implantação e gestão da APA Serra da Meruoca, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

Conselho Nacional
Secretaria de Constituição
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 04 / 2009
Fol.: 46

I - elaboração do zoneamento ecológico-econômico, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas;

II - utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III - aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV - divulgação das medidas previstas nesta Lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades;

V - promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico;

VI - incentivo à instituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN nos imóveis que se encontrem inseridos, no todo ou em parte, nos limites da APA.

Art. 4º Ficam proibidas na APA Serra da Meruoca, entre outras, as seguintes atividades:

I - implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras que impliquem danos ao meio ambiente ou afetem os mananciais de água;

II – (VETADO);

III - exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão ou assoreamento das coleções hídricas;

IV - exercício de atividades que impliquem matança, captura ou molestamento de espécies raras da biota regional;

V - uso de biocidas e fertilizantes, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas e recomendações técnicas oficiais;

VI – (VETADO);

VII - retirada de areia e material rochoso dos terrenos que compõem as encostas das bacias e dos rios que implique alterações das condições ecológicas locais.

Art. 5º A APA Serra da Meruoca será implantada, administrada e fiscalizada pelo Poder Executivo Federal.

Art. 6º Serão estabelecidas, na APA Serra da Meruoca, zonas de vida silvestre, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As zonas de vida silvestre compreenderão as reservas ecológicas locais e as áreas compreendidas acima da cota de 800m (oitocentos metros) de altitude, que ficarão

sujeitas às restrições de uso para utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente.

Art. 7º Os investimentos e financiamentos a serem concedidos por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e da iniciativa privada e organismos internacionais destinados à região compreendida pela APA serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

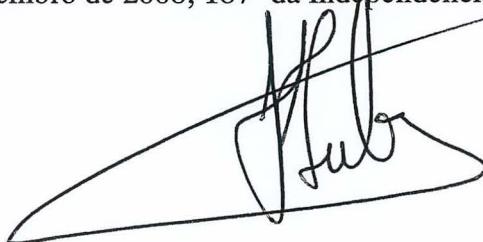
Art. 8º As licenças e autorizações concedidas pelos órgãos executivos federais não dispensarão o cumprimento de outras exigências legais aplicáveis.

Art. 9º A Área de Proteção Ambiental da Serra da Meruoca disporá de Conselho Gestor para apoiar a implementação das atividades de administração e a elaboração do zoneamento ecológico-econômico e do plano de manejo.

Parágrafo único. O Conselho Gestor contará com a representação dos entes federados, associações de moradores, organizações não governamentais e organizações de classe pertencentes à área de abrangência do memorial descritivo contido no art. 2º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



VET 54/2008
MCN 198/2008

Aviso nº 1.283 - C. Civil.

Em 24 de dezembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 112, de 2005 (nº 2.462/00 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 11.891 , de 24 de dezembro de 2008.

Atenciosamente,


ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

RECORRIDA
EM 29/12/08
- AS 13H50min
M. G. P.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 54/2008
Fis.: 19

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2005
(nº 2.462/2000, na Casa de origem)**

EMENTA: “Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Serra da Meruoca, no Estado do Ceará, e dá outras providências”.

AUTOR: Dep. Inácio Arruda

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 16/2/2000 – DCD de 23/2/2000

COMISSÕES:

Defesa do Consumidor

RELATOR:

Dep. Regis Cavalcante

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Sérgio Miranda

Dep. Darci Coelho

(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Através do Ofício PS-GSE nº 554, de 8/11/2005

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 11/11/2005 – DSF de 12/11/2005

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATORES:

Sen. Tasso Jereissati

“ad hoc”

(Parecer nº 379/2008-CCJ)

Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e
Fiscalização e Controle

Sen. Marisa Serrano

(Parecer nº 380/2008-CMA)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Através da Mensagem SF nº 220, de 4/12/2008



**VETO PARCIAL N° 54, DE 2008
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara n° 112, de 2005
(Mensagem n° 198/2008-CN)**

Parte sancionada:

Lei nº 11.891, de 24 de dezembro de 2008
D.O.U. (Seção I) de 26/12/2008

Partes vetadas:

- inciso II do art. 4º; e
- inciso VI do art. 4º.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:



OF. nº 67 /2009-CN

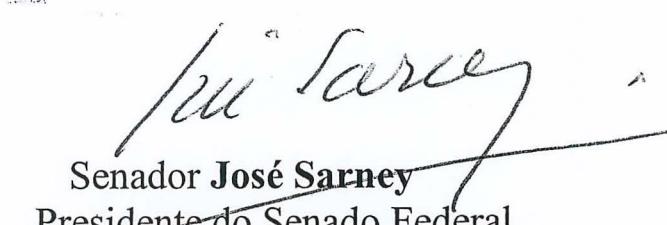
Brasília, em 12 de fevereiro de 2009

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 198, de 2008-CN (nº 1.045/2008, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2005 (nº 2.462/2000, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Serra da Meruoca, no Estado do Ceará, e dá outras providências”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a V. Ex^a a indicação de três membros dessa Casa do Congresso Nacional e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto. Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e consideração.


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

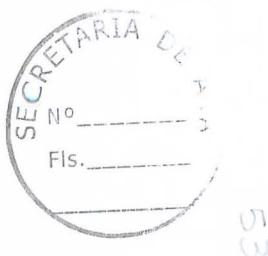
Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 12/Fev/2009 17:51

Ponto: 19103 Ass: 0 Data:

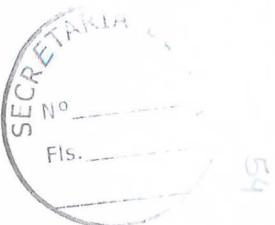


CN - 6-5-2009
19 horas

Sobre a mesa veto presidencial que será lido pelo
Senhor Primeiro Secretário.



Veto Parcial nº 54, de 2008 (Mensagem nº 198, de 2008-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2005 (nº 2.462/2000, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Serra da Meruoca, no Estado do Ceará, e dá outras providências”.



O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Solicito ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados as indicações dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar as Comissões Mistas a serem incumbidas de relatar os vetos que acabam de ser lidos.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrará-se em 5 de junho de 2009.

A matéria vai à publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P nº 950/09

Brasília, 25 de maio de 2009.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 67, de 12 de fevereiro de 2009, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, PAULO PIAU (BLOCO PMDB), ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT), GERVÁSIO SILVA (PSDB) e BRIZOLA NETO (PDT), para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o voto ao Projeto de Lei de nº 2.462 de 2000, que “Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Serra da Meruoca, no Estado do Ceará, e dá outras providências”.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,

MICHAEL TEMER
Presidente

Excelentíssimo Senhor
SENADOR JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A



Documento : 42308 - 1

*Recibi
Marcos - 2446-0
26-5-09 - 9h50min*